



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Handwritten initials/signature

PL 2098 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Deputados Wasny de Roure, Gim Argello, César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CAE e CCS*

Em *18/06/01*

“Dispõe sobre a criação dos Currais Comunitários de Santa Maria RA XIII e dá outras providências”.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Planific.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam criados dois Currais Comunitários na RA – XIII - Santa Maria, na Área Rural Remanescente – ARR.

§ único – Os Currais Comunitários se localizarão em parte da Chácara n.º 2 (próximo a CL – 114) e em parte da Chácara n.º 14 (atrás da CL – 105) na RA - XIII.

Art. 2º – É vedado o uso residencial exclusivo bem como, a promoção de parcelamento para qualquer uso na referida área, em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Complementar Nº 17/1997, concernente ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 3º – Compete à Administração Regional local, de comum acordo com Associação dos Carroceiros de Santa Maria, a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, a elaboração do respectivo projeto executivo, com as poligonais topográficas de cada gleba, e a gestão compartilhada dos Currais Comunitários de Santa Maria, na forma da Lei n.º 549, de 24 de setembro de 1993.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam – se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dos Currais Comunitários de Santa Maria vem ao encontro dos anseios de mais de 200 famílias que há mais de seis anos utilizam as margens da Avenida Santa Maria, próximo à quadra 312 e outras áreas, como local de suporte às suas atividades. Lideradas pela Associação dos Carroceiros de Santa Maria, em fase de registro, aquelas famílias reivindicam área para pastagem,

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2098/01
Fls. n.º 01 RITA

SAIN-Parque Rural – CEP 70086-900 - Brasília/DF

Handwritten signatures and initials



Câmara Legislativa do Distrito Federal

descanso e guarda de seus animais, preservando a população da incomodidade que a atividade pode proporcionar ao mesmo tempo que protegem seus animais e pertences da ação de vândalos.

A definição das duas áreas destinadas aos currais comunitários, além de atender às determinações legais, irá equacionar em caráter definitivo um problema social, pois inclusive os locais objetos deste PL foram indicados pela Administração Regional de Santa Maria.

Deve-se ressaltar a importância dos carroceiros para a comunidade de Santa Maria - que passa por um intenso processo de consolidação urbana marcado, especialmente, por construções em toda cidade. Esses carroceiros encontram no transporte de tração animal um meio de trabalho digno, capaz de assegurar sobrevivência de suas famílias.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, vimos perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de maio de 2001.


Washy de Roure
Deputado Distrital


Gim Argello
Deputado Distrital


César Lacerda
Deputado Distrital

